

**Ata da 229ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 22/11/2024**

No vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo Diretor-Geral, Sr. Alexandre Venterim, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Eduardo Calegari Fabris, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Débora Cristina Niero, o Diretor de Saneamento Básico, Sr. Mamoru Togawa Komatsu e a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Tatiana Santos de Oliveira, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Plano Anual de Comunicação da ARSP 2025. Processo 2024-RFJHX.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Geral, que apresentou o plano aos demais diretores, que sugeriram ajustes redacionais e revisão semestral sendo sugerido os meses de abril e agosto para a referida revisão. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2 - Reuniões Mensais com as Equipes das Diretorias da ARSP.** O Diretor Geral solicitou aos demais diretores reuniões mensais com toda equipe de cada diretoria. A solicitação foi aprovada unanimemente, ficando acordado que, a partir de 2025, as reuniões ocorrerão da seguinte forma: a) 1º semana no mês, diretoria administrativa e financeira; b) 2º semana no mês, diretoria de saneamento básico; c) 3º semana no mês, diretoria de infraestrutura viária e mobilidade urbana; d) 4º semana no mês, diretoria de gás canalizado e energia. **3 - Submissão à apreciação e aprovação dos Aditivos N°4 aos contratos de suprimento NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032 e do Aditivo N°1 ao contrato de suprimento NMG 2026-2034 celebrados entre a ESGÁS e a Petrobras. Processo 2021-K6NX6.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante os pareceres técnicos “PT/DG/GGN N° 59/2024” e “ARSP/DP/GET N° 028/2024” e apresentou seu voto pela aprovação dos Aditivos n° 4 aos contratos NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032, bem como do Aditivo n°1 ao contrato NMG 2026-2034, a serem celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, trazendo algumas recomendações a serem atendidas pela ES Gás, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda os esclarecimentos apresentados pela concessionária. A diretora explanou que em 11 de novembro de 2024, a Concessionária encaminhou as referidas minutas contratuais cujos objetivos são a alteração das quantidades diárias contratadas (QDC’s) em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre, alteração das condições de entrega e dos valores estimados. Neste sentido, nos termos do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, a concessionária apresentou para aprovação da ARSP as minutas dos Aditivos n°4, bem como do Aditivo n° 1 ao contrato de suprimento a serem firmados entre as partes. A diretora esclareceu que por meio dos aditivos aos três contratos, alteram-se as seguintes cláusulas em cada: (i) cláusula 4 – quantidade diária contratual (QDC); (ii) cláusula 13 – condições de entrega; e (iii) cláusula 25 – valor do contrato, ficando vigentes a partir da data de assinatura e sendo ratificadas as demais condições contratuais não alteradas pelos aditivos. A diretora explicou que, uma vez que o preço médio do gás é calculado com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC e critérios de precificação trazidas pelos mencionados aditivos. Ressaltou que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e, consequentemente, do preço médio do gás, serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme prevê a Resolução ARSP n° 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. A diretora observou ainda quanto ao teor da carta “ES GAS/DAC/GREG N° 106/2024”, considerado em seu voto, através da qual a ES Gás expressa sobre as condições e desafios enfrentados nas ocasiões da aprovação de contratos de suprimento, CUSD e contratos de transporte, a qual foi previamente compartilhada com os membros da diretoria colegiada. Ademais, ressaltou que a sugestão de aprovação ora proposta, resguarda o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão que assume os riscos pela contratação de gás e ressaltou que a sugestão de aprovação dos documentos não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e consequentemente da competência desta ARSP. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação dos aditivos aos contratos de suprimentos mencionados, devendo, contudo, realizar as correções materiais pertinentes, que incluem: a adequação na redação do item 3.1.3 do Aditivo N° 4 do contrato NMG 2024-2028, uma vez que o valor do

contrato escrito por extenso está diferente do número apresentado; ajuste na data indicada como “13/12/2024” no item 3.1.2 da minuta de Aditivo N°4 do contrato NMG 2024-2032 e adequação da referência no item 4.4 letra b) desse último aditivo, tendo em vista que está se referindo ao presente aditivo como “Aditivo N° 2”. A diretora ainda recomendou, que a concessionária se atente quanto à gestão dos montantes contratados de transporte e molécula para o atendimento ao mercado cativo de tal forma que não ocorra o descasamento entre esses contratos, resguardando a concessão dos efeitos de subcontratação e sobrecontratação, observando também aspectos relacionados às vigências e proporcionalidades entre os contratos, e que busque manter constante a realização do processo de chamada pública para o atendimento às necessidades de contratação de molécula, considerando, entre outras, a definição estabelecida no item VII da CLÁUSULA I do contrato de concessão. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade, devendo as versões corrigidas e assinadas dos documentos serem enviados à ARSP posteriormente. **4 – Submissão à aprovação do 3º termo aditivo ao Contrato de Suprimento de Gás firmado entre a ESGás e a GALP- 2023 a 2035. Processo 2022-0H10P.**

Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou seu voto pela aprovação do 3º termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural, também denominado contrato de suprimento ou de aquisição de gás, a ser celebrado entre a GALP Energia Brasil S.A. e a Companhia de Gás do Espírito Santo – (ES Gás), apresentada em 22 de outubro de 2024, em conformidade com as cláusulas 8.7.2 e 12.13.1 do Contrato de Concessão. A Concessionária negociou com a supridora GALP Energia Brasil S.A. - GALP a redução da quantidade diária contratada (QDC), tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no respectivo contrato. Neste sentido, nos termos do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, é atribuída a ARSP a avaliação e se de acordo, a aprovação do 3º termo aditivo firmado entre as partes, cujos efeitos se aplicam de forma retroativa a partir de 01/04/2024. Esclareceu que por meio do aditivo ao contrato ora avaliado, as partes pretendem alterar a Quantidade Diária Contratada Firme (QDCF) e a Quantidade Diária Contratada PUT (QDCP) do item 4.1 do Contrato originalmente firmado. Em decorrência da alteração das quantidades contratadas, o valor do contrato também é alterado. O 3º termo aditivo ao contrato de suprimento firmado com a GALP Energia Brasil S.A. não altera o fim da vigência estabelecida mediante demais termos aditivos, cujo término ocorrerá em 31/12/2035. Uma vez que o preço médio do gás é calculado com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC trazidas pelo mencionado aditivo e por consequência da tarifa. Registrou que a concessionária afirmou que não haverá impacto retroativo no mercado cativo, uma vez que eventuais encargos pagos pela Concessionária não são transferidos a este mercado e afirmou ainda que a GALP se prontificou a aceitar a redução da QDC na programação da molécula a partir de abril. Cumpre elucidar que os valores a serem efetivamente aplicados podem variar em função de fatores como câmbio, Brent, valor do transporte, volumes efetivamente comercializados, etc. A diretora ainda ressaltou que as condições de preço do gás foram mantidas no aditivo e que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e, conseqüentemente, do preço médio do gás, serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme prevê a Resolução ARSP n° 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. Observou que a apresentação para ARSP do 3º termo aditivo ao contrato de suprimento ora mencionado não foi realizada com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor, conforme estabelece o artigo 3º e seu §5º da Resolução ARSP 08/2007, alterada pela Resolução ARSP N° 25/2018, quando considerada a retroatividade da vigência deste instrumento. A concessionária foi oficializada a respeito e apesar da inobservância do prazo, afirmou que não haverá impacto ao mercado cativo, o que juntamente com os demais argumentos apresentados, foi levado em consideração. Neste sentido, a diretora observou ainda quanto ao teor da carta “ES GAS/DAC/GREG N° 106/2024”, considerado em seu voto, através da qual a ES Gás expressa sobre as condições e desafios enfrentados nas ocasiões da aprovação de contratos de suprimento, CUSD e contratos de transporte, a qual foi previamente compartilhada com os membros da diretoria colegiada. Outro ponto destacado pela diretora foi que, por e-mail de 22/10/2024, a ES Gás sinaliza que o 3º termo aditivo ao contrato com a GALP foi aprovado pela ARSP por meio do ofício “OF/ARSP/DG/N°041/2024”. No entanto, cabe ressaltar que o documento aprovado pela ARSP difere significativamente daquele que ora avaliado, uma vez que este contempla um número maior de migrações de usuários do mercado cativo para o mercado livre. Assim, entendeu-se pela prudência de uma nova avaliação e aprovação específica deste novo documento por parte da ARSP. Nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão, cabe a concessionária contratar gás e transporte em quantidades, qualidade e prazos que

atendam às necessidades dos usuários cativos, de modo a que a sua aquisição, quando considerados preço, forma de pagamento, condições de reajuste, entre outros fatores, atenda aos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da modicidade tarifária, assegurando condições de continuidade, de regularidade e de segurança. Ademais, considerou ainda que a sugestão de aprovação ora proposta, mantém a continuidade na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, resguardado o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão. E ressaltou, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e consequentemente da competência desta ARSP. Adicionalmente, pontuou que a concessionária deve sempre atentar-se quanto à gestão dos montantes contratados de transporte e molécula para o atendimento ao mercado cativo de tal forma que não ocorra o descasamento entre esses contratos, resguardando à concessão dos eventuais efeitos de subcontratação e sobrecontratação. Registrou também, que a concessionária realizou, em paralelo, discussões entre ES Gás x GALP x TAG para alinhar o processo de renúncia da capacidade de transporte e que a concessionária deve observar prazos e capacidade de contratação de transporte compatíveis com as necessidades dos aditivos ao contrato de suprimento, caso provoque alguma necessidade de alteração. Sendo assim, as implicações da contratação de gás no sistema de transporte e seus contratos vigentes devem ser avaliados pela ES Gás que assume os riscos por sua gestão. A diretoria ainda trouxe como recomendação, que a ES Gás busque manter constante a realização do processo de chamada pública para o atendimento às necessidades de contratação de molécula, considerando, entre outras, a definição estabelecida no item VII da CLÁUSULA I do contrato de concessão. Ademais, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do 3º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **5 - Contrato de suprimento de gás - SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. Processo 2024-P39ZR.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou seu voto pela aprovação da minuta do 1º termo aditivo à Notificação de Confirmação que integra o contrato master de compra e venda de gás natural que entre si celebram, de um lado, a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás e, do outro lado, a Shell Energy do Brasil Gás LTDA. apresentadas mediante a carta “ES GAS/DAC/GREG Nº 088/2024”, em conformidade com as cláusulas 8.7.2 e 12.13.1 do Contrato de Concessão e com a Resolução ARSP nº 025/2018. Esclareceu que trata-se de uma modalidade contratual com características diferentes dos demais atualmente vigentes entre a ES Gás e os respectivos supridores, cujas condições são acordadas entre as partes a cada nova transação e constarão na Notificação de Confirmação e que por meio deste, as partes intencionam firmar uma quantidade diária contratada firme de 73.632 m³/dia no período entre 15/11/2024 a 31/12/2024, em função de migração de usuário para o mercado livre de gás. As condições previstas para a transação estabelecem um preço do gás equivalente a 11,8% do Brent ficando, portanto, abaixo do preço dos demais contratos da ES Gás. As condições de precificação do gás apresentadas contribuem para redução do “mix” de preços de suprimento, nos termos do estabelecido mediante a Resolução ARSP nº 061/2023, cuja expectativa é que traga benefícios ao mercado. Ressaltou que a cada nova Notificação de Confirmação, a concessionária estará sujeita ao processo de avaliação para aprovação prévia do regulador, conforme estipulado no Artigo 3º da Resolução ARSP 08/2007, que foi alterada pela Resolução ARSP Nº 25/2018, uma vez que é na notificação de confirmação que constam as condições de precificação e de quantidade de gás contratadas que afetam diretamente o preço do gás e por consequência, a tarifa a ser paga pelo usuário do sistema de distribuição de gás. Os eventuais saldos gerados pela variação do volume e do preço médio do gás em função da entrada em vigor da minuta analisada, serão apurados pela Conta Gráfica e compensados conforme previsão da Resolução ARSP nº 061/2023. A diretoria reforçou ainda que, nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão, cabe a concessionária contratar gás e transporte em quantidades, qualidade e prazos que atendam às necessidades dos usuários cativos, de modo que a sua aquisição, quando considerados preço, forma de pagamento, condições de reajuste, entre outros fatores, atenda aos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da modicidade tarifária, assegurando condições de continuidade, de regularidade e de segurança. Ademais, considerou ainda que a aprovação ora proposta, mantém a continuidade e a modicidade tarifária na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, resguardado o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão. Ressaltou, entretanto, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e

consequentemente da competência desta ARSP. Adicionalmente, a diretora pontuou que a concessionária deve sempre atentar-se quanto à gestão dos montantes contratados de transporte e molécula para o atendimento ao mercado cativo de tal forma que não ocorra o descasamento entre esses contratos, resguardando à concessão dos eventuais efeitos de subcontratação e sobrecontratação. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do termo aditivo mencionado. As versões assinadas deverão ser encaminhadas à ARSP. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **6 – Alteração de Instrução de Serviços Competência DA.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que apresentou a minuta da Instrução de Serviços com as alterações aos demais diretores. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **7 - Assuntos Gerais. 7.1 - Ciência do Arquivamento da Fiscalização no SES de Mata da Serra e Maringá. Processo 70674361.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico que deu ciência aos demais Diretores do arquivamento dos autos considerando que as constatações (C3 a C21) descritas no Termo de Notificação 006/2015 foram avaliadas e caracterizadas como solucionadas ou encerradas. Em sequência, dar-se-á ciência a prestadora de serviço. Os Diretores tomaram ciência do presente arquivamento. **7.2 - Ciência Assinatura Convênio de Resíduos Brejetuba. Processo 2024-7MDBL.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Brejetuba e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no referido município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **7.3 - Ciência Assinatura Convênio de Resíduos Colatina. Processo 2024-RKJTO.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Colatina e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no referido município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **7.4 - Ciência Assinatura Convênio de Resíduos Irupi. Processo 2024-8J695.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Irupi e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **7.5 - Ciência Assinatura Convênio de Resíduos São Mateus. Processo 2024- 6SKLM.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de São Mateus e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado, a reunião encerrou-se às 16:40 horas. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos componentes da Diretoria Colegiada.

**Alexandre Ventorim**  
Diretor-Geral

**Débora Cristina Niero**  
Diretora de Gás Canalizado e Energia

**Eduardo Calegari Fabris**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Mamoru Togawa Komatsu**  
Diretor de Saneamento Básico

**Tatiana Santos de Oliveira**  
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA APARECIDA CEZANHOCK**

CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05  
DC/GAB - ARSP - GOVES  
assinado em 28/11/2024 15:55:51 -03:00

**MAMORU TOGAWA KOMATSU**

DIRETOR SETORIAL  
DB - ARSP - GOVES  
assinado em 28/11/2024 17:55:58 -03:00

**TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA**

DIRETOR SETORIAL  
DV - ARSP - GOVES  
assinado em 02/12/2024 12:39:32 -03:00

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 28/11/2024 17:43:20 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**

DIRETOR SETORIAL  
DG - ARSP - GOVES  
assinado em 28/11/2024 18:46:21 -03:00

**EDUARDO CALEGARI FABRIS**

DIRETOR SETORIAL  
DA - ARSP - GOVES  
assinado em 28/11/2024 16:19:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/12/2024 12:39:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LP2ZXC>